



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º

LEI Nº 115

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, mediante concorrência e pelo prazo de dois (2) anos, os serviços de divulgação, por meio de rádio-difusão, constante desta lei.

Art. 2º - A empresa que vencer a concorrência se obriga:

a) irradiar, pela sua emissora, os átos oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, sempre que solicitada, incluindo-se as sessões solenes e as de grau de relevância, à critério da Câmara;

b) ceder à Prefeitura e à Câmara, 30 (trinta) minutos de irradiação por domingo das 11 às 12 horas, para divulgação dos átos municipais da semana finda, podendo a locução ser feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoas por eles designadas;

c) manter um serviço informativo dos ~~trabalhos das ses~~ssões da Câmara, fazendo a respectiva irradiação no dia imediato ao da realização das sessões, sempre que de preferência das 11,45 às 12 horas, cujos textos de irradiação deverão ser censurados préviamente pelo Presidente da Câmara;

d) ceder 5 (cinco) minutos durante o programa "Garça informa" para divulgação do material urgente e de interesse imediato frizando que dito período é patrocinado pela municipalidade;

e) irradiar, diariamente, até 25 textos, com, no mínimo, 25 palavras, e que digam respeito a campanhas educativas das massas, sobre higiene, saúde, educação e outros assuntos de interesse coletivo, bem como de divulgação de tudo que o Município tenha de interessante e digno de nota para as cidades e estados vizinhos;

f) irradiar as sessões cívicas que forem promovidas pela municipalidade, ou por seu patrocínio, exceptuando-se toda e qualquer matéria de caráter político-partidário.

Art. 3º - Serão observadas, na concorrência, as disposições e regras comuns às demais concorrências públicas ou administrativas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrado e publicado na Secretaria na data supra.

Escrivário
Escrivário, respondendo pelo expediente da Secretaria, na ausência legal do Secretário.